IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2022

IMPUGNANTE: LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI

AO (À) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

A empresa **LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São José do Rio Preto-SP, situada na Avenida José Munia, 5209, Sala 36, 3º andar, Jardim Redentor, CEP: 15085-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.646.042/0001-41, neste ato, por intermédio de sua Proprietária **SRA. MIRELA FAVA FERNANDES**, CPF nº 343.231.578-35, vem, respeitosamente, perante V. Sa., apresentar:

IMPUGNAÇÃO

Em face do EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO em epígrafe, com sustentação no § 2º do artigo 41 da Lei 8666/93 - aplicável por força do artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal nº. 5.450/2005, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

1 – DOS FATOS:

O presente Pregão tem por objeto:

Av José Munia, nº 5209, Sala 36 – Andar 3º - Jd Redentor - CEP: 15.085-350 São José do Rio Preto/SP – Telefone: 017 3600-8788 Email: liderasfalto@gmail.com

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) ADITIVADO, PMF (PRE MISTURADO A FRIO) E EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, OPERAÇÃO TAPA-BURACOS E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.

Por sua vez, o TERMO DE REFERENCIA, traz a descrição do produto da seguinte forma:

CBUQ ADITIVADO (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) Concreto Betuminoso Usinado a Quente (DNIT 031/2006-ES e DNER-ES 313/97, em usina de asfalto, usina para fabricação de CBUQ e não de PMF ou fria, com a temperatura do ligante não inferior a 107ºc, com granulometria densa tipo faixa "C" (% em massa passando 100%na peneira ¾, 80-100%na ½ e 2-10% na 200 com tolerância máxima entre 7 e 2%), dosado em ate 6% não inferior a 4% com CAP 50/70 (DNER-EM 204) não emulsionado, não diluído, mantendo massa especifica do CAP = 1,000 kg/dm3 com variação máxima e mínima conforme norma DNER-EM 204, sofrendo processo de adição de DOP (DNER-ME 078 e DNER 079) por compósito químico polimerizado, límpido, de cor marrom escura, incompatível com produtos de classe 5.1, subclasse 2.3, que apresenta toxidade por inalação LC500 <1000 ppm, subclasse 4.1 ONU: 3101, 3101, 3111 e 3112 e subclasse 6.1 do grupo de embalagem 1, garantindo estocabilidade a granel por 30 dias depois de usinado, não confinado, sem perder trabalhabilidade, garantindo aplicação fria e em ambientes úmidos (chuva) sem perder a coesão depois de aplicado garantindo a compactação (porcentagem de vazio, % entre 3 a 5 DNIT 031/2006) e estabilidade (DNER-ME) 043 Kgf mínimo de 500). Obs: Exigir apresentação de amostra (5 ton. 24 hrs após do evento licitatório) e apresentação de prova de quitação de débito e visto do conselho regional CREA.

Ilustre Pregoeiro, ao analisarmos o r. Edital se torna impossível não apresentar a presente Impugnação, uma vez que esta municipalidade deixa de trazer as especificações básicas do produto licitado.

O presente Edital determina em seu item 1, em seu termo de referência a exigência de 5 toneladas de amostra no prazo de 24 horas e continua dizendo que o prazo de fornecimento para o mesmo item é de 72 horas após o recebimento da ordem de fornecimento.

Ocorre que tais exigências são impraticáveis, e acaba restringindo o processo a empresas da região, tanto pelo prazo de entrega das amostras, quanto para o fornecimento do objeto.

Av José Munia, nº 5209, Sala 36 – Andar 3º - Jd Redentor - CEP: 15.085-350 São José do Rio Preto/SP – Telefone: 017 3600-8788 Email: liderasfalto@gmail.com

Ainda, o edital deixa de trazer meios para comprovação de que realmente está adquirindo o produto licitado e sobre a sua qualidade.

Por fim, o edital não traz o meios necessários para comprovar as características e qualidade do produto, e a única forma de garantir o produto é através de laudos, logo o edital deve apontar em rol taxativo quais os laudos que serão exigidos.

Nesse ínterim, entendemos que o edital deve trazer e apontar claramente os laudos que deverão ser apresentados para assinatura do contrato, e no decorrer dessa impugnação apresentaremos um rol taxativo do laudos que devem compor o edital para que seja garantido a qualidade e característica do produto.

2 - DA NECESSIDADE DE ENTREGA DOS LAUDOS E DAS AMOSTRAS:

Nobre Pregoeiro, diante de todo o alegado acima, temos que fica evidenciado a necessidade de especificar de forma correta o produto a ser adquirido e para que este municipalidade não corra o risco de receber o produto de forma correta temos que é de extrema importância exigir que a empresa vencedora, apresente laudos de seus produtos, para comprovar a qualidade e durabilidade do produto ofertado, através dos resultados obtidos em ensaios realizados em laboratórios com acreditação do **INMETRO**.

Os Laudos a serem apresentados em nome da empresa **LICITANTE** em relação a **MASSA FRIA,** deverão apontar resultados de:

- VOLUME DE VAZIOS DA MASSA (VV);

Av José Munia, nº 5209, Sala 36 – Andar 3º - Jd Redentor - CEP: 15.085-350 São José do Rio Preto/SP – Telefone: 017 3600-8788 Email: liderasfalto@gmail.com

- ADESIVIDADE A LIGANTE BETUMINOSO: PÓ DE PEDRA, PEDRISCO E AREIA;
- AVALIAÇÃO DA DURABILIDADE PELO EMPREGO DE SOLUÇÕES DE SULFATO DE SÓDIO E MAGNÉSIO: PÓ DE PEDRA, PEDRISCO E AREIA;
- DETERMINAÇÃO DO EQUIVALENTE DE AREIA;
- DETERMINAÇÃO DO TEOR DE UMIDADE;
- DETERMINAÇÃO DO PONTO DE FULGOR;
- DETERMINAÇÃO DO PONTO DE AMOLECIMENTO;
- DETERMINAÇÃO DA PENETRAÇÃO.

Os resultados destes ensaios são aqueles previstos na faixa IV do DER – Departamento de Estradas e Rodagem **(DER ET–DE–P00/027**, **DNIT 129/2011-EM e DER ET-DE-P00/003)** dentro da suas margens e percentagens toleradas, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (CONTINUAÇÃO)

CÓDIGO	REV.
ET-DE-P00/027	A
EMISSÃO	FOLHA
jul/2005	6 de 45

3.3 Composição da Mistura

A faixa granulométrica a ser empregada deve ser selecionada em função da utilização prevista para o concreto asfáltico. Caso a mistura asfáltica seja utilizada como camada de rolamento, deve-se conferir especial atenção à seleção da granulometria de projeto, tendo em vista a obtenção de rugosidade que assegure adequadas condições de segurança ao tráfego.

A composição da mistura deve satisfazer aos requisitos apresentados na Tabela 2.

Tabela 2 – Composição das Misturas Asfálticas

Peneira de Malha Quadrada		Designação				Tolerâncias
		I	II	III	IV	
ASTM	mm	% em Massa, Passando				
2"	50,0	100	-	-	-	-
1 ½"	37,5	90 – 100	100	-	-	± 7%
1"	25,0	75 – 100	90 – 100	-	-	± 7%
¾"	19,0	60 – 90	80 – 100	100	-	± 7%
½"	12,5	-	-	90 – 100	-	± 7%
3/8"	9,5	35 – 65	45 – 80	70 – 90	100	± 7%
Nº 4	4,75	25 – 50	28– 60	44 – 72	80 – 100	± 5%
Nº 10	2,0	20 – 40	20 – 45	22 – 50	50 – 90	± 5%
Nº 40	0,42	10 – 30	10 – 32	8 – 26	20 – 50	± 5%
Nº 80	0,18	5 – 20	8 – 20	4 – 16	7 – 28	± 3%
Nº 200	0,075	1 – 8	3 – 8	2 – 10	3 – 10	± 2%
Camadas		Ligação (*Binder*)	Ligação ou Rolamento	Rolamento	Reperfilagem(*)	
Variação do teor de ligante		3,5 – 5,0	4,0 – 5,5	4,5 – 6,5	4,5 – 7,0	
Espessura máxima cm		6,0	6,0	6,0	3,0	

Av José Munia, nº 5209, Sala 36 – Andar 3º - Jd Redentor - CEP: 15.085-350 São José do Rio Preto/SP – Telefone: 017 3600-8788 Email: liderasfalto@gmail.com

É importante frisar, que a olho nu é impossivel averiguar a qualidade, durabilidade, trabalhabilidade e consequentemente a segurança a ser propiciada aos traseuntes, neste sentido, é de extrema importancia a apresentação de laudos referentes aos produtos, pois, somente assim esta Administração estará respeitando os recursos públicos, conduta esta que é primordial para demonstrar a lisura do procedimento licitatório, os respeito aos Princípios Constitucionais norteadores da Administração Pública, consegrados no artigo 37 da nossa Constituição Federal e consequentemente a probidade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O momento ideal para apresentação dos Laudos e amostras, é antes da assinatura da ATA DE REGISTRO.

3 - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

Em relação ao prazo de entrega, o edital determina o seguinte:

5.2.2. CBUQ ADITIVADO E PMF (PRE-MISTURADO A FRIO) COM RL1C: Os itens deverão ser entregues através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, localizada na Rua São José, 2094, Industrial, CEP 78898-092, **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas** após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante, pois se trata de material comum.

Ocorre que o prazo de entrega dos objetos é curto, haja vista se tratar de material que ainda será fabricado a partir da solicitação do contratante, bem como, todo processo de compra e preparação da matéria prima para a fabricação;

1 - será feita a compra da matéria prima;

2 - Após a chegada da matéria prima será produzido;

Av José Munia, nº 5209, Sala 36 – Andar 3º - Jd Redentor - CEP: 15.085-350 São José do Rio Preto/SP – Telefone: 017 3600-8788 Email: liderasfalto@gmail.com

3 - Ensacar o produto;

4 - Realizar a contratação do frete para entregar o produto;

5 – Entrega do produto ao destino final.

Todo esse processo demanda no mínimo **10 (dez) dias uteis**.

As empresas licitantes precisam se organizar para a fabricação do objeto deste certame, razão pelo qual é razoável um prazo de **10 (dez) dias uteis** para ser entregue o material, sendo este o prazo que a maioria dos Órgãos Públicos prevê em seus editais, ainda, prorrogável por igual período.

Há que se levar em consideração, ainda, que empresas de fora da região podem ter o interesse em participar deste pregão, razão pela qual a O PRAZO DE 72 horas, acaba restringindo o universo das licitantes, **frustrando o caráter competitivo da licitação.**

É de notório conhecimento que a Administração não pode exigir um prazo para entrega exíguo, sendo que o prazo estabelecido no presente edital está restringindo por demais o universo dos participantes da licitação.

O inciso I, § 1º do Art. 3º da Lei 8666/93 dispõe que:

> **"§ 1º É vedado aos agentes públicos:**
> ***I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou***

Av José Munia, nº 5209, Sala 36 – Andar 3º - Jd Redentor - CEP: 15.085-350 São José do Rio Preto/SP – Telefone: 017 3600-8788 Email: liderasfalto@gmail.com

distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5° a 12 deste artigo e no art. 3° da Lei n° 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifei)".

Segue abaixo alguns pareceres acerca do assunto: ***"TCU - Acórdão 2079/2005 - 1ª Câmara - "9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3° da Lei n° 8.666/93;".***

"TCU - Decisão 369/1999 - Plenário - "8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;"

"TCU- Acórdão 1580/2005 - 1ª Câmara - "Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes."

Temos assim que o prazo estabelecido por esta Administração restringe demais o caráter competitivo da licitação.

Bittencourt (2002, p. 17) leciona:

Av José Munia, nº 5209, Sala 36 – Andar 3º - Jd Redentor - CEP: 15.085-350 São José do Rio Preto/SP – Telefone: 017 3600-8788 Email: liderasfalto@gmail.com

"O ato convocatório deve estabelecer, portanto, regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação, uma vez que, nos casos de competição inviável, há a autorização legal de contratação direta. (Grifo nosso) BITTENCOURT, Sidney. Licitação passo a passo. 4ª ed. atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & idéias Editora, 2002."

Marçal Justen Filho afirma que:

"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63)."

Diante do exposto, não é razoável o prazo de entrega do material de apenas **72 (setenta e duas) horas** a contar do recebimento da requisição, razão pela qual requer seja ampliado para o prazo **10 (Dez) dias ÚTEIS**, sob pena de ferir o caráter competitivo do certame.

No mesmo sentido, é em relação ao prazo de entrega das amostras.

II – DO DIREITO

Conforme dispõe o artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 é necessário que o objeto a ser adquirido possua as especificações necessárias para sua caracterização, senão vejamos:

Av José Munia, nº 5209, Sala 36 – Andar 3º - Jd Redentor - CEP: 15.085-350 São José do Rio Preto/SP – Telefone: 017 3600-8788 Email: liderasfalto@gmail.com

> **Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.**

Assim não restam dúvidas que o r. Edital, ora impugnado, possui vicio insanável, uma vez que o mesmo não traz as especificações do produto a ser adquirido.

Neste sentido não é difícil concluir que a definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação.

É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente. O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis.

MEIRELLES (2001, p. 392) fez importante colocação da importância da definição do objeto, observando os métodos de precisão e suficiência: O essencial é a definição preliminar do que a administração pretende realizar, DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS e ADEQUADAS, de modo a possibilitar sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada.

Av José Munia, nº 5209, Sala 36 – Andar 3º - Jd Redentor - CEP: 15.085-350 São José do Rio Preto/SP – Telefone: 017 3600-8788 Email: liderasfalto@gmail.com

O Tribunal de Contas da União também se manifestou sobre o caso em tese, através da Súmula nº 177, senão vejamos:

> **"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade"... (grifo nosso)**

Neste sentido, do disposto no artigo 14, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Sumula acima transcrita, temos que não restam dúvidas face à ilegalidade contida no r. Edital ora guerreado, além do que é claro e evidente que a compra nos moldes no contidos no mesmo acarretará prejuízos aos cofres, por tais fundamentos a Procedência da presente Impugnação é medida de justiça que se impõe.

III – DOS PEDIDOS:

Diante de todo o alegado acima e amparados na probidade administrativa deste Pregoeiro serve o presente para **REQUERER** a Vossa Senhoria, o quanto segue:

- A **PROCEDÊNCIA** da presente Impugnação para que esta administração especifique de forma clara e cristalina o produto licitado, levando em consideração todos os argumentos lançados nesta Impugnação, em especial:

- Que seja especificado os laudos que deverão ser apresentados;

Av José Munia, nº 5209, Sala 36 – Andar 3º - Jd Redentor - CEP: 15.085-350 São José do Rio Preto/SP – Telefone: 017 3600-8788 Email: liderasfalto@gmail.com

- Que seja ampliado o prazo de entrega do objeto e amostras;

Por fim, pelos fundamentos e motivos acima expostos, requer a procedência da impugnação apresentada.

Nestes Termos;

Pede e Espera Deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 31 de março de 2022.

LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI

Av José Munia, nº 5209, Sala 36 – Andar 3º - Jd Redentor - CEP: 15.085-350 São José do Rio Preto/SP – Telefone: 017 3600-8788 Email: liderasfalto@gmail.com